



CONTRATO Nº 79/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, com sede na Avenida Geraldo Gobbo, 278 - Santa Cruz, Americana/SP CEP: 13477-410, neste ato representada por sua procuradora legal Camila Oliveira Silva, Telefone Geral: (19) 3475-4100 / E-mail: governo@ntibrasil.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

As partes celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 142/2026, Pregão Eletrônico nº 65/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 45/2023 e nº 101/2024, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, POR DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA – ELD (ELECTRONIC LICENSE DELIVERY), DE 03 (TRÊS) ASSINATURAS/LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD LT, NO MODELO DE SUBSCRIÇÃO POR USUÁRIO NOMEADO (SINGLE-USER), PELO PERÍODO CONTÍNUO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO**, conforme especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada da CONTRATADA e neste Contrato.





1.2. A execução do objeto compreende a disponibilização e ativação das 03 (três) licenças, sua vinculação à Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC no ambiente corporativo Autodesk Account, a possibilidade de atribuição e gerenciamento dos acessos aos usuários indicados pela CONTRATANTE, bem como a manutenção da regularidade das assinaturas, o fornecimento das atualizações abrangidas pela subscrição e a prestação de suporte técnico durante todo o período contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.1. As licenças fornecidas deverão ser originais, regulares e compatíveis com as condições oficiais de licenciamento do fabricante, permanecendo válidas e disponíveis durante todo o período contratado.

1.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade da solução fornecida com os formatos técnicos especificados no Termo de Referência, especialmente .DWG, .DWS, .DWT e .DXF, de modo a possibilitar a abertura, edição e salvamento dos arquivos utilizados pela Administração, sem perda de dados ou metadados gráficos.

1.2.3. Durante os 36 (trinta e seis) meses da contratação, deverão estar abrangidas, sem cobrança adicional à CONTRATANTE, as atualizações, service packs, correções de segurança e novas versões comerciais do AutoCAD LT disponibilizadas pelo fabricante e compreendidas na modalidade de subscrição contratada, bem como o suporte técnico nas condições e níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins e efeitos, no que couber:

I – o Edital e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta adjudicada da CONTRATADA;

IV – a Nota de Empenho;

V – a Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente, quando emitido; e

VI – as Notas de Empenho emitidas para cobertura das despesas decorrentes deste Contrato.





- 1.4. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, em conformidade com as condições que fundamentaram o procedimento licitatório, o julgamento da proposta e a adjudicação do objeto, observados a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios aplicáveis às contratações públicas.
- 1.4.1. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas durante a execução deverão ser submetidas à CONTRATANTE para análise e definição, não sendo admitida interpretação que resulte em alteração informal do objeto, ampliação indevida das obrigações originalmente estabelecidas ou modificação das condições que fundamentaram o julgamento da licitação, ressalvadas as alterações formalmente realizadas nas hipóteses admitidas pela legislação.
- 1.4.2. A proposta da CONTRATADA integra o Contrato naquilo que for compatível com o Edital e seus anexos, não prevalecendo disposição da proposta que restrinja, exclua ou contrarie obrigação ou requisito estabelecido no instrumento convocatório, no Termo de Referência ou neste Contrato.
- 1.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento e pela regular execução do objeto, inclusive pela disponibilização, ativação e continuidade das licenças, pelas atualizações e pelo suporte técnico contratado, devendo adotar, às suas expensas, as providências e disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 1.5.1. A eventual participação do fabricante, de distribuidor, canal credenciado ou de terceiro na disponibilização, ativação, atualização ou suporte da solução não exclui, transfere ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo esta responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas na contratação.
- 1.5.2. Todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto deverão estar compreendidos no preço contratado, não sendo devido pagamento adicional por despesas inerentes à disponibilização, ativação, gerenciamento, atualização ou suporte das licenças, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual ou recomposição econômico-financeira admitidas pela legislação e formalmente reconhecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO VALOR E DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. **O OBJETO SERÁ EXECUTADO PELO VALOR ADJUDICADO E CONTRATADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) ASSINATURAS/LICENÇAS AUTODESK AUTOCAD LT, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, incluindo disponibilização eletrônica, ativação, atualizações e suporte técnico, conforme as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada da CONTRATADA.
- 2.2. **O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO, correspondente ao fornecimento das 03 (três) licenças Autodesk AutoCAD LT pelo período integral de 36 (trinta e seis) meses, é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme o valor adjudicado à CONTRATADA.**
- 2.2.1. O valor global contratado será pago em **PARCELA ÚNICA**, após a disponibilização e ativação integral das 03 (três) licenças pelo período de 36 (trinta e seis) meses, o recebimento definitivo do objeto, o respectivo





atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

- 2.2.2. O pagamento em parcela única não caracteriza pagamento antecipado, uma vez que somente ocorrerá após a disponibilização, ativação, validação e recebimento definitivo das licenças pelo período integral contratado, não afastando nem reduzindo as obrigações da CONTRATADA relativas à validade e continuidade das licenças, atualizações, suporte técnico, SLA e demais condições exigíveis durante os 36 (trinta e seis) meses da subscrição.
- 2.3. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo, quando aplicáveis:
- I – fornecimento e disponibilização eletrônica das 03 (três) licenças Autodesk AutoCAD LT;
 - II – ativação e vinculação das licenças à Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - III – manutenção da regularidade, validade e continuidade das licenças durante os 36 (trinta e seis) meses da contratação;
 - IV – atualizações, service packs, correções de segurança e novas versões abrangidas pela modalidade de subscrição contratada;
 - V – suporte técnico durante todo o período contratado, observados os canais de atendimento e os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência;
 - VI – providências necessárias à atribuição e reatribuição das licenças aos usuários indicados pela CONTRATANTE, quando cabíveis e nas condições previstas no Termo de Referência;
 - VII – tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre a execução contratual;
 - VIII – despesas administrativas, operacionais e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 2.3.1. Não será devido pagamento adicional por atividade, providência, recurso ou custo necessário ao cumprimento das obrigações originalmente estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas e formalmente reconhecidas pela CONTRATANTE.
- 2.4. O reajuste dos preços e o eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 2.5. As alterações contratuais observarão as hipóteses, os requisitos e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser devidamente motivadas e formalizadas, vedada qualquer alteração informal das condições originalmente contratadas.





- 2.5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 2.5.2. Eventuais acréscimos ou supressões deverão preservar a natureza e a finalidade da contratação e não poderão ser utilizados para modificar substancialmente a solução originalmente licitada.
- 2.6. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado nem afastar as condições essenciais que fundamentaram a licitação, o julgamento da proposta e a adjudicação, observadas as hipóteses admitidas pela legislação.
- 2.6.1. Nenhuma alteração, solicitação ou orientação realizada durante a execução produzirá efeitos de modificação contratual sem a correspondente formalização pela autoridade competente, quando esta for exigida pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO PRAZO DA SUBSCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contado de sua formalização, observadas as condições de eficácia previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o período necessário à emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, à disponibilização, ativação e recebimento das licenças, bem como o período integral da subscrição contratada.
- 3.2. O prazo de subscrição das 03 (três) licenças Autodesk AutoCAD LT será de 36 (trinta e seis) meses, contado da respectiva ativação definitiva, devidamente validada pela fiscalização por ocasião do recebimento definitivo do objeto.
- 3.2.1. A ativação das licenças deverá assegurar à CONTRATANTE o direito de uso pelo período integral e ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, não sendo admitida a redução desse período em razão do tempo necessário à disponibilização, cadastramento, vinculação, atribuição aos usuários, recebimento ou demais providências administrativas anteriores à efetiva ativação.
- 3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.4. Após a disponibilização das licenças, serão realizados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no Termo de Referência e neste Contrato, incluindo a verificação da regularidade da ativação, da vinculação das licenças à Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC e do atendimento às demais condições técnicas estabelecidas na contratação.
- 3.5. Durante todo o período de 36 (trinta e seis) meses da subscrição, a CONTRATADA deverá assegurar a regularidade, validade e continuidade das licenças, bem como o acesso às atualizações, correções de segurança, novas versões abrangidas pela modalidade de subscrição contratada, suporte técnico e demais recursos e serviços previstos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.6. O pagamento integral do valor contratado, realizado nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato, não altera, reduz ou antecipa o prazo da subscrição, nem implica quitação das obrigações de





trato continuado da CONTRATADA, que permanecerão integralmente exigíveis durante os 36 (trinta e seis) meses da subscrição.

- 3.7. Eventual atraso imputável à CONTRATADA na disponibilização, ativação, regularização ou adoção de qualquer providência necessária ao pleno funcionamento das licenças não poderá reduzir o período integral de 36 (trinta e seis) meses de subscrição assegurado à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.
- 3.8. Na hipótese de ocorrência de fato que impeça ou suspenda temporariamente a utilização regular das licenças por motivo imputável à CONTRATADA, esta deverá adotar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as providências necessárias ao restabelecimento da solução, observados os prazos e níveis mínimos de serviço – SLA estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.9. A vigência contratual deverá abranger integralmente o período da subscrição e das obrigações de execução continuada assumidas pela CONTRATADA, não podendo o término formal do Contrato ocorrer antes do encerramento dos 36 (trinta e seis) meses de efetiva disponibilização das licenças, ressalvadas as hipóteses de extinção antecipada previstas em lei e neste instrumento.
- 3.10. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante sua execução, nem afastará as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o término do Contrato, inclusive aquelas relacionadas à responsabilização por inadimplemento, restituição de valores, reparação de danos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em PARCELA ÚNICA, correspondente ao valor global contratado para o fornecimento das 03 (três) licenças Autodesk AutoCAD LT pelo período integral de 36 (trinta e seis) meses, após o recebimento definitivo do objeto, o respectivo atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa.
 - 4.1.1. A adoção do pagamento em parcela única decorre da natureza e da estrutura comercial da solução contratada, cuja subscrição será disponibilizada e ativada desde o início pelo período integral de 36 (trinta e seis) meses, bem como da necessidade de adequação às práticas do mercado oficial de licenciamento, evitando-se a transferência à CONTRATADA do custo financeiro decorrente do parcelamento do preço global.
 - 4.1.2. O pagamento em parcela única não caracteriza pagamento antecipado, uma vez que somente será realizado após a disponibilização, ativação, validação e recebimento definitivo das licenças pelo período integral contratado.
- 4.2. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização eletrônica das licenças, mediante verificação inicial da entrega e da documentação pertinente pela fiscalização do Contrato, sem prejuízo da posterior análise necessária ao recebimento definitivo.





4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado ou documento equivalente emitido pela fiscalização, ficando condicionado à verificação, especialmente, dos seguintes requisitos:

- I – registro das 03 (três) licenças sob a titularidade e o CNPJ da Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC no ambiente oficial Autodesk Account;
- II – ativação das 03 (três) licenças pelo período integral de 36 (trinta e seis) meses;
- III – possibilidade de atribuição e, quando solicitado pela CONTRATANTE, realocação das licenças aos usuários indicados pela Administração, observadas as condições de licenciamento do fabricante;
- IV – elegibilidade das licenças ao suporte técnico, atualizações, correções de segurança e novas versões abrangidas pela modalidade de subscrição contratada;
- V – regularidade, originalidade e plena validade das licenças fornecidas; e
- VI – atendimento das demais especificações, condições e requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e neste Contrato.

4.3.1. A constatação de irregularidade, desconformidade ou insuficiência no fornecimento impedirá o recebimento definitivo até a respectiva regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade, validade, continuidade e adequado funcionamento das licenças durante todo o período da subscrição, nem pelas demais obrigações assumidas na contratação.

4.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal aplicável e a liberação do pagamento somente poderão ocorrer após o recebimento definitivo do objeto, nas condições estabelecidas nos itens anteriores.

4.5. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I – Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor global contratado;
- II – quando solicitado pela fiscalização, documentos ou informações necessários à comprovação da regular execução do objeto e do atendimento das condições previstas para o recebimento definitivo; e
- III – os demais documentos exigidos pelo Termo de Referência, por este Contrato ou pela legislação aplicável à regular liquidação da despesa.

4.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Agrolândia/SC, sem rasuras, contendo as informações necessárias à identificação da contratação e do respectivo empenho, observados os requisitos da legislação fiscal aplicável.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal aplicável devidamente conferido e atestado pela fiscalização.

4.7. Constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, na documentação apresentada ou na execução do objeto, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento da pendência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.8. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis.





- 4.9. O pagamento integral do valor contratado não implica quitação das obrigações de trato continuado da CONTRATADA durante os 36 (trinta e seis) meses da subscrição, permanecendo integralmente exigíveis as obrigações relativas à validade e continuidade das licenças, atualizações, correções, novas versões abrangidas pela subscrição, suporte técnico, cumprimento dos níveis mínimos de serviço – SLA, segurança da informação e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 4.9.1. Durante todo o período da subscrição, eventual falha, suspensão, desativação, cancelamento ou irregularidade das licenças imputável à CONTRATADA deverá ser corrigida ou regularizada sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos e níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.9.2. Na hipótese de interrupção, cancelamento ou perda definitiva do direito de uso das licenças por fato imputável à CONTRATADA, esta deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao restabelecimento da solução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.9.3. Caso o restabelecimento da solução se mostre inviável por fato imputável à CONTRATADA, poderá ser exigida, sem prejuízo das sanções administrativas e da reparação de eventuais danos, a restituição proporcional dos valores correspondentes ao período de subscrição não usufruído, devidamente atualizados, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.10. O pagamento realizado na forma desta Cláusula observará o valor global adjudicado para o período integral de 36 (trinta e seis) meses, não sendo devidos pagamentos adicionais em razão de atualizações, correções, novas versões, suporte técnico ou demais obrigações originalmente abrangidas pela subscrição contratada.
- 4.10.1. O disposto neste item não afasta eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas e desde que presentes e devidamente comprovados os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

- 5.1. O valor global contratado compreende integralmente o fornecimento das 03 (três) licenças Autodesk AutoCAD LT pelo período de 36 (trinta e seis) meses e será pago em parcela única, nas condições estabelecidas neste Contrato, não havendo reajuste periódico anual decorrente da passagem do tempo após o recebimento definitivo e o pagamento do objeto.
- 5.2. O disposto no item anterior não afasta eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrados os respectivos pressupostos legais, o nexo causal e o efetivo impacto econômico.
- 5.3. Não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro as oscilações ordinárias de mercado, os riscos inerentes à atividade empresarial, os erros na elaboração da proposta, a inadequada estimativa dos custos ou os eventos integrantes da álea ordinária atribuída à CONTRATADA.





5.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovados:

- I – a ocorrência de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;
- II – o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado;
- III – o efetivo impacto sobre os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

5.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e instruído com documentação técnica, contábil, fiscal, financeira ou outros elementos probatórios idôneos que demonstrem:

- I – a ocorrência do evento alegado;
- II – o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio econômico-financeiro;
- III – o efetivo impacto sobre os custos da execução contratual;
- IV – a memória de cálculo do valor pretendido, quando aplicável.

5.6. Não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro as oscilações ordinárias de mercado, os riscos inerentes à atividade empresarial, os erros na elaboração da proposta, a inadequada estimativa dos custos, as falhas de planejamento da CONTRATADA ou quaisquer eventos inseridos na álea ordinária do contrato.

5.7. O reajuste de preços e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem institutos jurídicos distintos, observando-se, para cada hipótese, os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização de um instituto para suprir os pressupostos do outro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Agrolândia/SC, vinculadas à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, conforme classificação orçamentária constante dos documentos que instruem o processo administrativo.





- 6.2. A classificação orçamentária da despesa constará da respectiva Nota de Empenho e dos demais documentos pertinentes à execução orçamentária e financeira da contratação, em conformidade com a dotação indicada no processo administrativo.
- 6.3. A execução da despesa ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes e à emissão do respectivo empenho, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.
- 6.4. Considerando que a contratação abrange o período de 36 (trinta e seis) meses, as despesas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos orçamentos, ficando a continuidade da execução contratual condicionada à existência dos créditos necessários e à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 6.4.1. A CONTRATANTE adotará, em cada exercício financeiro, as providências necessárias à adequada cobertura orçamentária das despesas correspondentes ao respectivo período de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, compete à CONTRATADA:
- I – fornecer 03 (três) assinaturas/licenças originais e regulares do software Autodesk AutoCAD LT, no modelo de subscrição por usuário nomeado (Single-User), por distribuição eletrônica – ELD (Electronic License Delivery), pelo período contínuo de 36 (trinta e seis) meses, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas na contratação;
 - II – disponibilizar as licenças e os respectivos meios de acesso e ativação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE;
 - III – providenciar a regular vinculação das 03 (três) licenças à Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, sob o respectivo CNPJ, no ambiente corporativo Autodesk Account, assegurando à CONTRATANTE as condições necessárias ao gerenciamento das licenças durante todo o período contratado;
 - IV – assegurar que as licenças sejam disponibilizadas e ativadas pelo período integral de 36 (trinta e seis) meses, mantendo-as regulares, válidas e disponíveis durante toda a vigência da subscrição;
 - V – assegurar à CONTRATANTE a possibilidade de atribuição e reatribuição das licenças aos usuários indicados pela Administração, inclusive mediante alteração do endereço eletrônico do usuário autorizado, quando necessária, sem cobrança adicional, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - VI – assegurar que as licenças fornecidas sejam elegíveis ao suporte técnico e às atualizações abrangidas pela modalidade de subscrição contratada;
 - VII – disponibilizar, durante todo o período de 36 (trinta e seis) meses e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as atualizações, service packs, correções de segurança e novas versões disponibilizadas pelo fabricante e abrangidas pela modalidade de subscrição contratada;





- VIII – prestar suporte técnico em língua portuguesa, pelos canais e horários estabelecidos no Termo de Referência, durante todo o período contratado;
- IX – observar os níveis mínimos de serviço – SLA estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos de resposta e solução das ocorrências, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- X – assegurar que a solução fornecida atenda às condições de compatibilidade estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos formatos .DWG, .DWS, .DWT e .DXF, possibilitando a abertura, edição e salvamento dos arquivos utilizados pela Administração sem perda de dados ou metadados gráficos;
- XI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam necessárias à regular execução do objeto;
- XII – manter, durante a execução contratual, as condições necessárias à regular comercialização, fornecimento e suporte das licenças contratadas, apresentando à CONTRATANTE, quando solicitado e nos limites estabelecidos na contratação, documentação comprobatória pertinente;
- XIII – comunicar à CONTRATANTE eventual alteração societária, comercial ou de sua condição perante o fabricante, distribuidor ou canal oficial que possa afetar a regularidade, continuidade, atualização ou suporte das licenças contratadas, adotando as providências necessárias para evitar prejuízo à execução contratual;
- XIV – indicar formalmente preposto ou responsável pela interlocução com a CONTRATANTE durante a execução contratual, mantendo atualizados seus meios de contato;
- XV – atender às solicitações da gestão e da fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos, informações e documentos necessários à verificação da regular execução do objeto;
- XVI – comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilização, ativação, validade, regularidade ou continuidade das licenças, o acesso às atualizações, o suporte técnico ou o cumprimento dos demais prazos e obrigações contratuais, informando as medidas adotadas para prevenção, mitigação ou correção da ocorrência;
- XVII – corrigir ou regularizar, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as falhas, irregularidades ou desconformidades que lhe sejam imputáveis, observados os prazos e níveis mínimos de serviço estabelecidos na contratação;
- XVIII – responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive aqueles relacionados à disponibilização, ativação, manutenção da regularidade das licenças, atualizações, suporte técnico e demais providências inerentes à execução contratual;
- XIX – responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual que legalmente lhe sejam atribuíveis;
- XX – responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável, inclusive de seus empregados, prepostos ou terceiros utilizados na execução do objeto, observada a legislação aplicável;





- XXI – manter sigilo sobre dados, documentos, credenciais, informações institucionais, técnicas ou de qualquer outra natureza não pública a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, utilização ou compartilhamento para finalidade estranha à contratação;
- XXII – observar as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato e adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção;
- XXIII – comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, eventual incidente de segurança relacionado a dados ou informações tratados em razão da execução contratual, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis;
- XXIV – cooperar com a CONTRATANTE nos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, fornecendo as informações e os elementos necessários à verificação da regularidade, titularidade, ativação, vigência e demais condições das licenças;
- XXV – não transferir à CONTRATANTE custos, encargos ou responsabilidades decorrentes de sua relação com o fabricante, distribuidor, canal credenciado ou terceiros utilizados para o cumprimento do objeto;
- XXVI – permanecer integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações assumidas, ainda que a disponibilização, ativação, atualização ou suporte da solução envolva fabricante, distribuidor, canal credenciado ou terceiro;
- XXVII – não ceder ou transferir sua posição contratual sem prévia autorização da CONTRATANTE e sem observância das condições e hipóteses legalmente admitidas; e
- XXVIII – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 7.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a regular e contínua execução do objeto durante os 36 (trinta e seis) meses da subscrição, mantendo a validade e disponibilidade das licenças, o acesso às atualizações e a prestação do suporte técnico nas condições estabelecidas na contratação.
- 7.2.1. Identificada falha, irregularidade ou desconformidade imputável à CONTRATADA, esta deverá adotar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as providências necessárias à sua correção ou regularização, observados os prazos e níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.
- 7.2.2. A participação do fabricante, de distribuidor, canal credenciado ou terceiro na disponibilização, ativação, atualização ou suporte da solução não exclui, transfere ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





8.1. Além das obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, compete à CONTRATANTE:

- I – emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente necessário ao início da execução contratual, bem como o respectivo empenho, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira;
- II – disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os elementos de responsabilidade da Administração necessários à disponibilização, vinculação e ativação das licenças;
- III – fornecer os dados institucionais necessários à vinculação das licenças à Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC no ambiente Autodesk Account, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV – indicar os usuários que utilizarão as licenças e fornecer, quando necessário, os dados indispensáveis à respectiva atribuição, observadas as condições de licenciamento e de proteção de dados aplicáveis;
- V – designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas e das demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
- VII – verificar, para fins de recebimento, a disponibilização e a regular ativação das 03 (três) licenças, sua vinculação à Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, o período de validade contratado, a possibilidade de atribuição aos usuários indicados e a elegibilidade ao suporte técnico e às atualizações abrangidas pela contratação;
- VIII – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- IX – acompanhar, durante a execução contratual, a regularidade e a continuidade das licenças, a disponibilização das atualizações e a prestação do suporte técnico, inclusive quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço – SLA estabelecidos no Termo de Referência;
- X – comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução, solicitando sua correção ou regularização nos prazos aplicáveis;
- XI – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação, determinando, quando cabível, sua correção ou regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas pertinentes;
- XII – solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos, documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;
- XIII – prestar à CONTRATADA, no âmbito de sua responsabilidade, os esclarecimentos e as informações necessários à regular execução do objeto;
- XIV – atestar a regular execução das obrigações correspondentes aos períodos de faturamento, quando satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- XV – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o cumprimento das condições estabelecidas para cada parcela, o respectivo atesto e a regular liquidação da despesa;





- XVI – avaliar, nos exercícios financeiros subsequentes, a existência dos créditos orçamentários necessários e a manutenção da vantajosidade da contratação, adotando as providências administrativas cabíveis para sua continuidade;
- XVII – analisar e decidir, no âmbito de suas competências, os requerimentos, comunicações e solicitações apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- XVIII – comunicar à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, fatos de responsabilidade da Administração que possam afetar a execução contratual, fornecendo, quando cabível, as informações necessárias à adoção das providências pertinentes;
- XIX – adotar as medidas administrativas necessárias diante das irregularidades verificadas durante a execução contratual e aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; e
- XX – cumprir as demais obrigações atribuídas à CONTRATANTE neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 8.2. O acompanhamento, a fiscalização, a conferência, o recebimento, o atesto ou o pagamento realizado pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento do objeto e das obrigações assumidas, inclusive quanto à regularidade, validade e continuidade das licenças, às atualizações, ao suporte técnico, aos níveis mínimos de serviço e à correção das falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis.
- 8.2.1. A CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais, ainda que a disponibilização, ativação, atualização ou suporte da solução envolva atuação do fabricante, distribuidor, canal credenciado ou terceiro.
- 8.3. A atuação da CONTRATANTE na disponibilização de informações, indicação de usuários, acompanhamento, fiscalização, validação, recebimento ou utilização das licenças não transfere à Administração a responsabilidade técnica ou operacional atribuída à CONTRATADA pela regular execução do objeto.
- 8.3.1. As orientações, solicitações e determinações expedidas pela CONTRATANTE durante a execução deverão observar os limites do objeto e das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, não podendo resultar em alteração informal das condições originalmente contratadas.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO





9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas durante toda a execução contratual, abrangendo o acompanhamento da disponibilização e ativação das licenças, de sua regularidade e continuidade durante o período contratado, das atualizações, do suporte técnico e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável:

- I – acompanhar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- II – acompanhar o cumprimento do prazo estabelecido para disponibilização e ativação das licenças;
- III – realizar ou acompanhar as verificações necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV – verificar, especialmente para fins de recebimento definitivo:
 - a) a disponibilização das 03 (três) licenças contratadas;
 - b) sua vinculação à Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, sob o respectivo CNPJ, no ambiente Autodesk Account;
 - c) a ativação pelo período integral de 36 (trinta e seis) meses;
 - d) a possibilidade de atribuição das licenças aos usuários indicados pela CONTRATANTE; e
 - e) a elegibilidade das licenças ao suporte técnico e às atualizações abrangidas pela contratação;
- V – acompanhar, durante a execução contratual, a regularidade, validade e continuidade das licenças, bem como a disponibilização das atualizações e a prestação do suporte técnico;
- VI – acompanhar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço – SLA, registrando as ocorrências e eventuais descumprimentos verificados;
- VII – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e solicitar à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à correção ou regularização das falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;
- VIII – solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos, documentos e informações necessários à comprovação da regular execução das obrigações contratuais;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as ocorrências que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a regularidade, continuidade ou adequada execução do objeto;
- X – comunicar ao Gestor eventual inadimplemento ou descumprimento contratual que possa ensejar a adoção de providências administrativas ou a aplicação de sanções;
- XI – verificar, quando necessário e no âmbito de suas atribuições, a manutenção das condições exigidas para a regular execução contratual; e
- XII – atestar, para fins de liquidação e pagamento, o cumprimento das obrigações correspondentes ao respectivo período, quando verificada sua conformidade com as condições contratadas.





9.3. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável:

- I – coordenar a gestão administrativa do Contrato e acompanhar sua execução com base nos registros, informações e comunicações da fiscalização;
- II – acompanhar os prazos de vigência, execução e demais marcos contratuais, adotando tempestivamente as providências administrativas necessárias;
- III – analisar as ocorrências comunicadas pelo Fiscal do Contrato e adotar ou encaminhar as providências cabíveis;
- IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA necessárias à regular execução do objeto;
- V – instruir ou encaminhar, conforme as competências administrativas definidas pela CONTRATANTE, os procedimentos relacionados a alterações contratuais, reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, extinção contratual e demais atos pertinentes à gestão do Contrato;
- VI – adotar ou encaminhar as providências necessárias diante de eventual inadimplemento contratual, inclusive para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, quando cabíveis;
- VII – acompanhar, nos exercícios financeiros subsequentes, a existência dos créditos orçamentários necessários e a avaliação da manutenção da vantajosidade da contratação, adotando as providências administrativas pertinentes à continuidade contratual;
- VIII – acompanhar a regularidade dos pagamentos e das demais providências administrativas relacionadas à execução financeira do Contrato; e
- IX – adotar as demais providências necessárias à adequada gestão e ao regular encerramento do Contrato, dentro dos limites de sua competência.

9.4. As solicitações e determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais serão comunicadas à CONTRATADA por meio adequado e deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato ou, quando inexistente prazo específico, naquele fixado pela fiscalização de forma compatível com a natureza e a urgência da ocorrência.

9.4.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa ou esclarecimentos acerca da ocorrência, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias quando se tratar de situação que possa comprometer a regularidade ou a continuidade da execução.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou ocorrência capaz de comprometer a disponibilização, ativação, regularidade ou continuidade das licenças, o acesso às atualizações, a prestação do suporte técnico, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço ou das demais obrigações contratuais.

9.5.1. A comunicação deverá, sempre que possível, indicar a natureza da ocorrência, seus potenciais impactos, as medidas adotadas para sua contenção ou correção e a previsão para restabelecimento da regular execução.





- 9.6. O exercício das atividades de gestão e fiscalização, bem como a conferência, validação, recebimento, atesto ou pagamento pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral e regular cumprimento do objeto e das obrigações assumidas, inclusive quanto à regularidade, validade e continuidade das licenças, às atualizações, ao suporte técnico, aos níveis mínimos de serviço e à correção das falhas que lhe sejam imputáveis.
- 9.6.1. A participação do fabricante, de distribuidor, canal credenciado ou de terceiro na disponibilização, ativação, atualização ou suporte da solução não transfere à CONTRATANTE, ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato a responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.7. Para fins de acompanhamento e fiscalização, poderão ser solicitados à CONTRATADA os documentos, registros, informações e demais elementos necessários à comprovação da regular execução contratual, especialmente aqueles relacionados à titularidade, regularidade, ativação e vigência das licenças, atualizações, suporte técnico e atendimento das ocorrências registradas.
- 9.7.1. As solicitações da fiscalização deverão guardar pertinência com o objeto e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, vedada a exigência, durante a execução, de obrigação material nova não prevista na contratação, ressalvadas as alterações formalmente realizadas nas hipóteses admitidas pela legislação.
- 9.8. As ocorrências relevantes identificadas durante a execução contratual deverão ser registradas, com indicação das providências adotadas e, quando ultrapassarem a competência do Gestor ou do Fiscal do Contrato, encaminhadas tempestivamente à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 9.8.1. A existência de registro ou comunicação de ocorrência não afasta a necessidade de observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa quando dela puder resultar aplicação de sanção ou outra medida administrativa que exija procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

- 10.1. É vedada a cessão ou transferência integral da posição contratual ou das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente analisadas e autorizadas pela CONTRATANTE.
- 10.2. A participação do fabricante Autodesk, de distribuidores, canais oficiais, parceiros ou terceiros integrantes da cadeia regular de comercialização, disponibilização, ativação, atualização ou suporte da solução não será considerada, por si só, subcontratação do objeto, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.2.1. A atuação dos terceiros referidos no item anterior não estabelecerá vínculo contratual direto com a CONTRATANTE e não excluirá, transferirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à regularidade das licenças, sua disponibilização e ativação, continuidade, atualizações, suporte técnico, níveis mínimos de serviço e demais condições estabelecidas na contratação.





- 10.3. A subcontratação de atividade acessória que não integre ordinariamente a cadeia oficial de fornecimento da solução somente será admitida quando compatível com o objeto, mediante prévia autorização da CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 10.4. Quando autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela parcela executada por terceiro e pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.
- 10.5. Não será admitida subcontratação ou transferência que comprometa a condição de habilitação ou qualificação que fundamentou a contratação da CONTRATADA, a regularidade da comercialização das licenças ou a adequada execução do objeto.
- 10.6. A cessão, transferência ou subcontratação realizada em desacordo com esta Cláusula constituirá descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. Constituem riscos ordinários atribuídos à CONTRATADA, por integrarem a esfera de sua responsabilidade e serem inerentes à regular execução do objeto, entre outros:

- I – atraso na disponibilização, entrega eletrônica ou ativação das licenças, quando decorrente de fato imputável à CONTRATADA ou aos terceiros por ela utilizados na cadeia de fornecimento;
- II – fornecimento de licenças em desacordo com as especificações, quantidades, modalidade de subscrição, prazo de vigência ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
- III – fornecimento de licenças irregulares, inválidas, não originais ou que não assegurem à CONTRATANTE os direitos de uso correspondentes à modalidade de subscrição contratada;
- IV – falha na vinculação das licenças à Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, sob o respectivo CNPJ, no ambiente Autodesk Account, quando decorrente de fato imputável à CONTRATADA;
- V – falha na atribuição ou reatribuição das licenças aos usuários indicados pela CONTRATANTE, quando decorrente de fato imputável à CONTRATADA;
- VI – interrupção, suspensão, cancelamento ou perda de validade das licenças durante o período contratado, quando decorrente de inadimplemento, irregularidade ou fato inserido na esfera de responsabilidade da CONTRATADA;
- VII – indisponibilidade das atualizações, service packs, correções de segurança ou novas versões abrangidas pela modalidade de subscrição contratada, quando decorrente de fato imputável à CONTRATADA;
- VIII – descumprimento das condições de suporte técnico ou dos níveis mínimos de serviço – SLA estabelecidos no Termo de Referência;
- IX – incompatibilidade da solução fornecida com os formatos e demais requisitos técnicos expressamente estabelecidos no Termo de Referência, quando decorrente de desconformidade do objeto fornecido;
- X – perda, durante a execução contratual, de condição da CONTRATADA necessária à regular comercialização, fornecimento ou suporte das licenças, quando tal circunstância lhe for imputável;





- XI – falha na proteção de dados, credenciais ou informações institucionais sob responsabilidade da CONTRATADA, inclusive tratamento em desacordo com as obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas na contratação;
- XII – necessidade de correção, regularização ou adoção de providências adicionais em decorrência de erro, falha ou desconformidade imputável à CONTRATADA;
- XIII – custos decorrentes de sua relação comercial ou operacional com fabricante, distribuidor, canal credenciado ou terceiros utilizados para o cumprimento do objeto; e
- XIV – danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou terceiros utilizados na execução contratual.
- 11.2. Constituem riscos atribuídos à CONTRATANTE, quando decorrentes de fatos inseridos em sua esfera de responsabilidade:
- I – atraso na emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço ou na prática de ato administrativo indispensável ao início ou prosseguimento da execução contratual;
- II – atraso, erro ou insuficiência na disponibilização dos dados institucionais, informações ou demais elementos de responsabilidade da CONTRATANTE indispensáveis à vinculação ou atribuição das licenças;
- III – indisponibilidade ou inadequação da infraestrutura tecnológica própria da CONTRATANTE, inclusive equipamentos, sistemas, rede ou conexão com a internet, quando necessária à utilização da solução e desde que a ocorrência não decorra de obrigação atribuída à CONTRATADA;
- IV – alterações formalmente determinadas pela CONTRATANTE que produzam impacto comprovado nas condições originalmente estabelecidas para a execução do objeto; e
- V – suspensão da execução contratual determinada pela CONTRATANTE, quando não decorrente de fato imputável à CONTRATADA.
- 11.3. Os eventos de caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes extraordinários e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alterações legislativas ou regulamentares supervenientes e demais eventos externos não imputáveis às partes que afetem significativamente a execução contratual serão analisados de acordo com as circunstâncias do caso concreto, a matriz de riscos e a legislação aplicável.
- 11.3.1. Eventuais alterações extraordinárias na infraestrutura, nas políticas ou nos procedimentos do fabricante que afetem diretamente a execução do objeto serão analisadas conforme o caso concreto, considerando sua natureza, previsibilidade, possibilidade de mitigação e a alocação dos riscos estabelecida neste Contrato.
- 11.3.2. A mera participação do fabricante, distribuidor, canal credenciado ou terceiro na cadeia de fornecimento não caracteriza, por si só, evento extraordinário ou excludente de responsabilidade da CONTRATADA, especialmente quando a ocorrência estiver inserida nos riscos ordinários da atividade empresarial ou puder ser por ela razoavelmente prevenida, administrada ou mitigada.





- 11.4. A materialização de risco ordinário expressamente atribuído à CONTRATADA será por ela suportada, inclusive quanto às providências e aos custos necessários à prevenção, mitigação, correção ou regularização da ocorrência, não ensejando, por si só, prorrogação de prazo, pagamento adicional ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.
- 11.4.1. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos riscos que lhe forem atribuídos ainda que, para a execução do objeto, utilize fabricante, distribuidor, canal credenciado ou terceiro, não podendo transferir automaticamente à CONTRATANTE os custos ou consequências inerentes à sua cadeia de fornecimento.
- 11.5. A parte que alegar a ocorrência de evento capaz de afetar as condições de execução contratual deverá comunicá-lo à outra parte tão logo tenha conhecimento e, conforme a natureza da ocorrência, demonstrar:
- I – a ocorrência e as circunstâncias do evento;
 - II – o nexo causal entre o evento e os impactos alegados;
 - III – os efeitos efetivamente produzidos sobre a execução contratual;
 - IV – as medidas adotadas para prevenir, reduzir ou mitigar seus efeitos;
 - V – a impossibilidade, quando alegada, de absorção do evento no âmbito dos riscos ordinariamente atribuídos à parte; e
 - VI – quando houver pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o impacto econômico efetivamente suportado e sua relação direta com o evento alegado.
- 11.5.1. A simples ocorrência ou comunicação do evento não implicará reconhecimento automático de direito à prorrogação de prazo, indenização, pagamento adicional ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cabendo à Administração analisar o pedido e seus elementos comprobatórios na forma da legislação aplicável.
- 11.6. Qualquer ocorrência capaz de comprometer a validade, regularidade, ativação ou continuidade das licenças, sua vinculação à CONTRATANTE, o acesso às atualizações, a prestação do suporte técnico, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço ou a segurança dos dados e informações tratados em razão da contratação deverá ser comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE tão logo tenha conhecimento do fato.
- 11.6.1. A comunicação deverá indicar, sempre que possível, as circunstâncias da ocorrência, seus impactos identificados ou potenciais, as providências adotadas para sua contenção, mitigação ou regularização e a previsão para o restabelecimento da execução regular.
- 11.7. Quando a ocorrência decorrer de fato imputável à CONTRATADA ou de risco que lhe tenha sido atribuído, as medidas necessárias à correção ou regularização serão executadas sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos e níveis mínimos de serviço aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais medidas contratuais e legais cabíveis.
- 11.7.1. A atuação da CONTRATANTE na fiscalização, acompanhamento ou adoção de medidas destinadas à mitigação de determinado risco não implica transferência da responsabilidade originalmente atribuída à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES





- 12.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. Poderão ser aplicadas, após regular processo administrativo, as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeita a prazo contratual, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente à parcela da obrigação afetada pelo inadimplemento, limitada a 10% (dez por cento), observadas a natureza da obrigação e as circunstâncias do caso concreto.
- 12.4. Pela inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 12.5. Pela inexecução total do objeto ou pelo abandono injustificado da execução contratual, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, observadas a gravidade da infração, os prejuízos decorrentes e as demais circunstâncias do caso concreto.
- 12.6. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.
- 12.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.
- 12.8. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula observarão os procedimentos, competências, prazos e garantias estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na regulamentação municipal aplicável.
- 12.10. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE ou a terceiros** em decorrência de fato que lhe seja imputável, observada a legislação aplicável.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção será formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de fato imputável à CONTRATADA.

13.3. A extinção não prejudicará:

I – a apuração das responsabilidades;

II – a aplicação das sanções cabíveis;

III – a cobrança de perdas e danos;

IV – o pagamento das obrigações regularmente executadas e aceitas pela CONTRATANTE, observadas as condições de pagamento, as medições cabíveis e os valores eventualmente devidos pela CONTRATADA;

V – a continuidade das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

13.4. A extinção unilateral por culpa da CONTRATADA poderá produzir os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

14.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O extrato e os demais documentos cuja publicação seja exigida serão divulgados também nos meios oficiais adotados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 45/2023, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2026, pelo Processo Licitatório nº 142/2026 e pelas demais normas aplicáveis.





15.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo as disposições legais e regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito administrativo e pelas normas de direito privado compatíveis com o regime administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Agrolândia/SC, 07 de Outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999.** Prefeito
07/10/2026 11:59:07

Autoridade Competente



Documento assinado digitalmente
CAMILA OLIVEIRA SILVA
Data: 08/10/2026 14:35:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

